

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM SUGURANÇA DO TRABALHO

Contrato n° 80/2017
Dispensa de Licitação n° 24/2017
Processo Licitatório n° 63/2017

Pelo presente instrumento particular de Contrato de prestação de serviços, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO SUL/RS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n° 04.215.090/0001-99, com sede na Rua Porto Alegre, n° 591, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **Jusene Consoladora Peruzzo**, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta cidade, portadora do CPF n° 908.182.100-87, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado, à empresa **JOSÉ CARLOS PELLICCIOLI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n° 14.474.627/0001-99, com endereço na Av. Rio Branco, n° 02, Sala 04, Centro, na cidade de Sananduva-RS, CEP 99.840-000, neste ato representada pelo Sr. **José Carlos Pelliccioli**, portador do CPF n° 232.334.860-49, doravante denominada de **CONTRATADA**, tem por justo e contratado o presente, que regerá pelas cláusulas e condições, de conformidade com os termos aqui ajustados.

Cláusula Primeira - O presente contrato rege-se, ainda, pelas disposições da Lei Federal n° 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal n° 8.883 de 08 de junho de 1994 e demais alterações posteriores, e é firmado com fundamento no artigo 24, inc. II, da Lei 8.666/93.

Cláusula Segunda - Constitui objeto deste contrato a realização de desenvolvimento das seguintes atividades pela Contratada:

a) Elaboração do LTCAT (Laudo Técnico de Condições do Ambiente de Trabalho);

- Verificação dos EPI's;

- Verificar locais com probabilidade de risco de acidentes;

b) Elaboração do PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais);

- Confecção do Plano de Ações pelo período de um ano;

-Projeto de alterações ambientais, especificado por local levantado;

c) Palestra para os servidores da Secretaria de Obras e Secretaria de Saúde sobre o uso e manutenção dos EPI's;

d) Controle do uso dos EPI's por parte dos servidores da Secretaria de Obras;

e) Analisar o direito de percepção de insalubridade e ou periculosidade individualmente para cada servidor;

f) Duas visitas *in loco* por mês, feita por técnico em segurança no trabalho, nas dependências da prefeitura, secretaria de obras e saúde, visando o controle do uso dos EPI's, por cada servidor e, realizando relatórios sobre o controle de fiscalização;

g) Auxiliar, sempre que necessário na elaboração de defesas (contestações em reclamações trabalhistas) e demais peças processuais em processos da justiça do trabalho no que se referem ao quesito segurança do trabalho;

h) Emissão de relatórios mensais sobre o andamento da implantação da segurança no trabalho;

i) Suporte com perito assistente em causas trabalhistas; (somente quesitos de segurança do trabalho);

Cláusula Terceira - O Contratante pagará a Contratada para cumprimento do objeto descrito na Cláusula Segunda o valor mensal de **R\$ 650,00 (Seiscentos e Cinquenta Reais)**. O Contratante pagará os valores ajustados até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido, condicionado a apresentação da correspondente Nota Fiscal, a qual deverá ser previamente atestada pela secretaria de administração;

Cláusula Quarta - O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

Cláusula Quinta - Fica a CONTRATADA obrigada emitir relatório mensal da assessoria prestada ao CONTRATANTE, sempre antecedente a emissão da referida Nota Fiscal estipulada na Cláusula Terceira do presente contrato;

Cláusula Sexta - As despesas decorrentes da referida Contratação correrão por conta de dotação orçamentária conforme especifica no Orçamento Municipal:

0301- 03- Secretaria Mun. da Administração

339039000000- Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Juri

2009- Man. Dos Serviços Secretaria Administração

Cláusula Sétima - Havendo atraso na execução do contrato, por culpa do CONTRATADO, será cobrada multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, bem como se for apresentado serviço em desacordo com as especificações, ou de má qualidade, será cobrada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

Cláusula Oitava - A Contratada é responsável pelos encargos trabalhista, previdenciários, fiscais e civis resultantes da execução do contrato.

§ 1º - A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos no caput desta cláusula, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento.

§ 2º - O Contratante exercerá a fiscalização do presente contrato por meio da Secretária Municipal de Administração.

Cláusula Nona - O contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses;

- a) Descumprimento de cláusulas contratuais;
- b) Cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- c) Atraso injustificado no início da execução do contrato;
- d) Paralisação na execução do contrato, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- e) Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução;
- f) Cometimento reiterado de falta na sua execução, anotadas na forma do § 1º, artigo 67, da Lei nº 8.666/93;
- g) Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- h) Dissolução da sociedade;
- i) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;
- j) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, impedindo a execução do contrato;

Cláusula Décima - As partes elegem o Foro da Comarca de Tapejara/RS para dirimirem quaisquer controvérsias oriundas deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, para que, desde logo, produza seus efeitos legais e jurídicos.

Santa Cecília do Sul-RS, 13 de setembro de 2017.

Jusene C. Peruzzo
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

José Carlos Pelliccioli - ME
CNPJ nº 14.474.627/0001-99
José Carlos Pelliccioli
CONTRATADA

Testemunhas:
